



551

Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
ESTADO DE SÃO PAULO

"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"

Nº 08/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV E EMPRESA LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA- EPP, COMO ADIANTE DECLARAM.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** e assim simplesmente denominado de ora em diante, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV**, com sede à R. Rafael Costábile, 596, Jd. Lido, cidade de Bertioga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 02.581.343/0001-12, representado neste ato por seu Presidente **WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE**, Presidente da Autarquia, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 14123386 e CPF nº 066.759.908-88, residente e domiciliado na Rua SATURNINO DE BRITO, 283, Marapé, Santos SP e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 26.341.935/0001-25, sediada à Av. Angélica, 2.503, Cj:75, 7º andar, Higienópolis, São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **RONALDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº22.129.328-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 271.795.418-00, residente e domiciliado na Avenida Barão de Monte Mor, nº 94 apto 102 – Real Parque – CEP 05687-010, São Paulo/SP, têm entre si, justo e contratado, a prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários, com base nas disposições contidas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, a qual se subordinam as partes, conforme processo administrativo nº 120/19 - BERTPREV, regida pelas seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é de consultoria de valores mobiliários, nos exatos termos do Anexo I da LICITAÇÃO Nº 04/19 CONVITE Nº 01/19, que passa a integrar o presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

1. O Objeto deste contrato será realizado por execução indireta, por preço mensal.
2. Ficará a cargo do **CONTRATANTE** a fiscalização dos serviços contratados, podendo a seu exclusivo critério, completá-la por gerenciamento, através de empresa especializada e concluir pelo recebimento, ou rejeição, no todo ou em parte, aplicando-se nessa última hipótese (rejeição dos serviços), à **CONTRATADA**, as sanções previstas para os casos de inadimplemento.
3. A fiscalização por parte do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil e danos que vier causar ao **CONTRATANTE**, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de prepostos na execução do contrato.
4. Os serviços serão iniciados pela **CONTRATADA** somente após a assinatura do contrato.
5. A administração fiscalizará obrigatoriamente a execução do serviço contratado, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos no contrato, reservando-se o direito de rejeitar os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.
6. Qualquer falha na execução em que os serviços estejam fora das



"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"

especificações, deverá a **CONTRATADA** ser notificada para que regularize esses serviços, sob pena de, não fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.

7. A **CONTRATADA** deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus propostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável, assim como pelos encargos trabalhistas e seguros.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

1. Os serviços constantes do presente contrato serão pagos, mensalmente, até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao da prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal Fatura, acompanhada de declaração de regularidade fiscal e o respectivo boleto bancário.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

1. O preço mensal para a prestação dos serviços será de **R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais)**.
2. Nos valores acima já estão inclusos todos os custos diretos, indiretos e benefícios necessários à perfeita execução do objeto.
3. Ocorrendo a suspensão da prestação do serviço por qualquer razão, a remuneração relativa àquele serviço será proporcional ao período em que o mesmo foi prestado. 2
4. Na hipótese de atraso no pagamento, total ou parcial dos valores devidos pelo WJ



554

Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
ESTADO DE SÃO PAULO

"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"

CONTRATANTE à CONTRATADA, os montantes em atraso deverão ser acrescidos de juros compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre os valores corrigidos pelo IPCA, bem como multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo do presente contrato será de 12 (doze meses), a contar da assinatura, podendo ser renovado, até pelo mesmo período, mediante termo expresso, nos exatos termos da Lei 8.666/93 e a modalidade licitatória adotada – convite.

Havendo prorrogação contratual, poderá ocorrer reajuste do preço baseado na variação do IPCA do período.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.35.01.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES

1. Cada parte obriga-se a manter sigilo a respeito de qualquer informação confidencial, de titularidade da outra parte, que venha a receber em decorrência da prestação dos serviços realizados no âmbito do presente contrato, sendo que, para a execução, tais informações poderão ser disponibilizadas a empregados, prepostos, consultores ou pesquisadores das partes, respondendo cada parte perante a outra pelos atos de estas pessoas, no que tange ao dever do sigilo.

2. Todas as comunicações relacionadas aos serviços prestados deverão ser obrigatoriamente encaminhadas aos fones e e-mails especificados abaixo, ficando



555

Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
ESTADO DE SÃO PAULO

"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"

responsáveis pelos **aspectos técnicos do contrato**: pela **CONTRATADA**, o seguinte consultor: Sr. **RONALDO DE OLIVEIRA**, e-mail: ronaldo@ldbempresas.com.br Fone: 11-94360-0600; e pelo **CONTRATANTE**: Sr. Alexandre Hope Herrera; e-mail: alexandre@bertprev.sp.gov.br, fone: 13 3319-9293; endereço da sede já indicado.

E pelos aspectos comerciais do contrato:

Pela **CONTRATADA**: Sr. **RONALDO DE OLIVEIRA**: e-mail: ronaldo@ldbempresas.com.br fone: 11-94360-0600, endereço da empresa já indicado.

Pelo **CONTRATANTE**: Sr. Phelippe Santos do Bom Sussesso; e-mail: adm@bertprev.sp.gov.br e contato@bertprev.sp.gov.br; tel.: (13) 3319-9292; endereço da sede já indicado.

3. Caso qualquer das partes, em benefício da outra, permita, ainda que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato, tal fato não poderá ser considerado novação, nem liberará, desonerará ou, de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

CONTRATANTE:

1. Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à realização das análises e confecção de relatórios, inclusive, quando for o caso, a composição de suas carteiras abertas, nos padrões definidos pela **CONTRATADA**;

556



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
ESTADO DE SÃO PAULO

"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"

- 2. Enviar à **CONTRATADA** as informações previstas no item anterior, por meio eletrônico;
- 3. Escolher e responsabilizar-se pelos seus técnicos designados para encaminhamento das informações à **CONTRATADA** e análise dos relatórios por ela gerados;
- 4. Manter os padrões de qualidade e metodologias específicas, adequando-se às alterações que devam ser introduzidas, por razões de ordem técnica ("up grade"), de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;
- 5. Decidir sobre os investimentos a serem realizados, ainda que tais decisões sejam fruto ou não de informações obtidas por meio da **CONTRATADA**.

CONTRATADA:

- 1. Envidar seus melhores esforços na prestação dos serviços;
- 2. Efetuar as análises solicitadas pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o previsto no presente contrato;
- 3. Manter os padrões de qualidade e metodologias específicas, informando previamente qualquer alteração que deve ser introduzida por razões de ordem técnica ("up grade"), de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;
- 4. Na hipótese de alteração das metodologias utilizadas, oferecer, caso seja necessário, material para treinamento adicional ao pessoal técnico do **CONTRATANTE**;

Handwritten initials/signature



557

Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
ESTADO DE SÃO PAULO

"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"

5. Utilizar sistemas de comunicação e processamento das informações seguros, que preservem a confidencialidade das informações individuais recebidas e processadas, com base em padrões normalmente aceitos no mercado ou pelas partes;
6. Suspender ou interromper os serviços, em caso do **CONTRATANTE** valer-se dos relatórios fornecidos como recomendação de compra ou alienação de ativos ou realização de investimento; garantia de comportamento futuro ou desempenho de ativos e/ou instituições financeiras;
7. Iniciar imediatamente estudos e procedimentos destinados a contornar qualquer problema detectado na prestação dos serviços;
8. Utilizar metodologias e critérios baseados em séries de desempenho histórico dos ativos e/ou instituições analisadas.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO, RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE e PENALIDADES:

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº. 8.666/93, ficando reconhecidos os direitos do **CONTRATANTE** dali oriundos, pelos seguintes motivos:

9.1.1 - Inadimplência de Cláusula contratual;

9.1.2 - Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela **CONTRATANTE**;

9.1.3 - Interrupção da consultoria e da plataforma eletrônica por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem justificativa apresentada e aceita pela **CONTRATANTE**;

558



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
ESTADO DE SÃO PAULO

"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"

9.1.4 - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

9.1.5 – Cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste contrato;

9.1.6 – A CONTRATADA não manter durante toda a execução contratual as condições exigidas no momento da licitação.

9.2 - A rescisão será precedida de comunicação de umas das partes à outra, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa, providências corretivas ou para regularização dos débitos.

9.3 - Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindindo de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a locação.

9.4 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pelo BERTPREV, resguardados os preceitos legais pertinentes, em especial o Decreto Municipal 2.226/14 (http://www.bertioga.sp.gov.br/wp-content/uploads/2014/11/BOM_639_WEB1.pdf) ou outro que vier a substituí-lo, poderá acarretar as seguintes sanções, :

- a) Advertência;
- b) Multa de mora, no percentual correspondente a 0,3%, calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência da execução, até o 30º dia de atraso, caracterizando inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo do



559

Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
ESTADO DE SÃO PAULO

"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"

subitem anterior, caracterizando inexecução total do mesmo, com consequente cancelamento do empenho ou documento equivalente;

- d) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o BERTPREV, por prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o BERTPREV, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o BERTPREV pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.5) A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados ao BERTPREV ou a terceiros a ele vinculados.

9.6) O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela BERTPREV ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento, o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

9.7) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.8) A aplicação da multa **NÃO**:



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
ESTADO DE SÃO PAULO

"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"

- a) Impede o CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato;
- b) Impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- c) Prejudica a decadência do direito à contratação, nem aplicação de outras penalidades cabíveis;
- d) Desobriga a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado;

9.9) As multas são autônomas, isto é, a aplicação de uma não exclui a outra e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do contrato.

9.10) A contagem do período de atraso na execução será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

9.11) A suspensão temporária impedirá a CONTRATADA de licitar e contratar com o BERTPREV pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a CONTRATADA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo BERTPREV;
- b) alteração da qualidade do software locado, especialmente quanto à não atualização do mesmo frente aos dispositivos legais;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução.

Handwritten initials and marks, including a large 'R' and a signature-like mark.



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
ESTADO DE SÃO PAULO

"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) paralisação da consultoria e/ou da plataforma eletrônica, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- b) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

9.12) Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com o BERTPREV, por tempo indeterminado, a CONTRATADA, por:

- I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados anteriormente ou
- II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o BERTPREV, em virtude de ato ilícito praticado.

9.13) A **CONTRATADA** reconhece expressamente os direitos do **CONTRATANTE** em rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato, conforme o disposto no Artigo nº 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

1. A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do transporte, de materiais e equipamentos, necessários à boa e perfeita manutenção dos serviços. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e

Handwritten marks: '2' and a signature.

560



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
ESTADO DE SÃO PAULO

"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"

pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

2. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa.

3. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.

4. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato regula-se pelas normas contidas na Lei 8.666/93, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, ainda, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito civil.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fica ajustado entre as partes que eventual supressão ou aumento no objeto contratado, em relação às atividades ora contratadas, nos limites previstos no artigo 65 da Lei 8666/93, bem como dentro dos limites da modalidade licitatória adotada.

R
W



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
ESTADO DE SÃO PAULO

"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bertioga SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (quatro) cópias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bertioga, 27 de agosto de 2019.

WALDEMAR CESAR R. DE ANDRADE

BERTPREV

REP. LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) Philippe Santos de B. Sousa R.G. 44531743-7
- 2) Emiliano Fischer M. Piqueres R.G. 34745600-5



ANEXO I DA LICITAÇÃO 04/19 - CONVITE 01/19 – BERTPREV

OBJETO

- 1) Os serviços a serem executados são:
 - a) Análise das aplicações dos recursos financeiros do BERTPREV, com emissão de relatórios mensais de análise de risco de mercado, de desempenho dos veículos de investimento e de enquadramento perante a Resolução BACEN 3.922/10 ou outra que vier a substituí-la;
 - b) Elaboração anual da Política de Investimentos, exigida pela citada Resolução ou outra que vier a substituí-la;
 - c) Elaboração de Relatórios Trimestrais e Semestrais, exigidos pela citada Resolução ou outra que vier a substituí-la;
 - d) Elaboração do ALM – Asset Liability Management – deve incluir a alocação ideal dos ativos através da construção da fronteira de Markowitz e a modelagem de fluxo de caixa, com indicação dos vértices de títulos públicos federais para serem adquiridos, frente ao passivo do RPPS, em consonância com a Resolução CMN nº 3.922/10 e alterações posteriores, e as normas da Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia, provendo subsídios ao controle de liquidez e alocação eficiente dos ativos, a fim de evidenciar a capacidade do BERTPREV em cumprir os compromissos assumidos perante os beneficiários do Plano de Benefícios, com base nas premissas utilizadas;
 - e) Produzir relatórios necessários ao atendimento do PRÓ-GESTÃO;
 - f) Elaboração de relatórios sobre o panorama econômico.

- 2) Como ferramenta da consultoria a ser fornecida, disponibilização de plataforma eletrônica, acesso pela INTERNET, que contenha, no mínimo:



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
ESTADO DE SÃO PAULO

"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"

- a) Enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 3.922/10, ou outra que vier a substituí-la, e frente aos limites definidos na Política de Investimentos, com emissão de alerta em casos de desenquadramento;
 - b) Rentabilidade individual e comparativa – benchmarks – das aplicações financeiras de forma a identificar desempenhos insatisfatórios;
 - c) Análise de risco da carteira dos fundos de investimentos;
 - d) Marcação a Mercado da carteira de Títulos Públicos Federais, identificando-se oportunidades de compra e venda;
 - e) Marcação na Curva da carteira de Títulos Públicos Federais;
 - f) Concentração dos investimentos por instituição financeira;
 - g) Taxa de administração por fundo de investimento, possibilitando análise comparativa;
 - h) Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira;
 - i) Rentabilidade da carteira após as movimentações mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente à meta atuarial;
 - j) Gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos;
 - k) Informações dos investimentos para preenchimento do cadastro mensal e geração de arquivos necessários para envio automático no portal do antigo MPS – “CADPREV” ou outro que vier a substituí-lo;
 - l) Disponibilizar arquivo compatível para atendimento das obrigações AUDESP, providas do TCE/SP.
- 3) Contato direto com os consultores, à distância ou com a realização de, no mínimo, 4 visitas anuais à sede do CONTRATANTE, para fins de reunião com o Conselho Administrativo ou outro órgão de deliberação acerca dos investimentos, para análise de mercado e posição da carteira a cada fechamento de trimestre.